



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2736, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Vinhedo, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Poderá o Executivo ceder o uso de bens municipais à título gratuito, para a utilização exclusiva nas ações necessárias do Consórcio, cabendo ao mesmo a guarda, conservação e manutenção.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Secretário Executivo na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a rubrica orçamentária: 16.04.00 - Turismo, 339039.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 505 - Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo, podendo ser suplementada se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar

diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de outubro de dois mil e três.

MILTON SERAFIM
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2007